

Portaria GSE/ADM Nº **0383/2018**

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2018

Dispõe sobre regras para a aplicação de recursos financeiros pelas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

O Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às escolas da Rede Estadual de Ensino;

Normatizar a transferência e execução de recursos financeiros destinados às escolas da Rede Estadual de Ensino;

Instruir as Unidades Executoras das Escolas da Rede Estadual de Ensino para que na gestão dos recursos se adequem às exigências legais, especialmente às decorrentes da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

RESOLVE:

Art.1º A aplicação de recursos financeiros pelas escolas da Rede Estadual de Ensino deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão da Secretaria da Educação do Estado do Piauí – SEDUC.

Art.2º A gestão financeira das escolas da Rede Estadual de Ensino dar-se-á através de transferências de recursos financeiros realizadas pela SEDUC, no prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento do crédito, com a finalidade de dar mais eficiência e autonomia ao funcionamento destas unidades, no que tange:

- I – A alimentação dos alunos das unidades escolares da rede estadual de ensino;
- II – A manutenção das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, nos termos definidos no art.70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III – A execução de obras e serviços de engenharia na estrutura física das escolas da Rede Estadual de Ensino;
- IV – A execução de projetos pedagógicos, bem como outras ações necessárias ao bom funcionamento das escolas da Rede Estadual de Ensino serão realizadas, diretamente,

ou por meio de licitação, nos moldes estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, por exercício financeiro.

§1º Os recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV, poderão ser transferidos pela SEDUC às escolas da Rede Estadual de Ensino, observados os limites estabelecidos no Art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§2º Serão criados comitês locais, composto por 3 (três) membros, sendo um presidente e dois membros (com respectivos suplentes) onde os mesmos serão obrigatoriamente professores efetivos.

§3º O comitê local, conjuntamente com o Técnico Administrativo financeiro, irão organizar os itens a serem adquiridos pela escola.

Art.3º Os valores destinados à execução de obras e serviços de engenharia na estrutura física e à execução de projetos pedagógicos e outras ações necessárias à otimização do funcionamento das escolas da Rede Estadual de Ensino, serão definidos pela área competente da SEDUC, mediante aprovação prévia de orçamento, acompanhado de termo de referência ou projeto básico em caso de obras, apresentado pela unidade interessada.

§1º Os recursos destinados às despesas com execução de obras e serviços de engenharia serão liberados conforme projeto técnico previamente aprovado pela Unidade de Gestão da Rede Física da SEDUC.

§2º Caso os valores previstos no caput sejam superiores aos definidos no art.24, incisos I e II e até os limites definidos pelo art. 23, inciso I, alínea a e inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, a Unidade de Gestão da Rede Física da SEDUC realizará o procedimento licitatório e de contratação.

§3º Os pequenos serviços de engenharia, que não ultrapassem o limite previsto no Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, serão realizados pela Unidade Escolar, mediante o cumprimento das formalidades necessárias para a contratação direta por meio de dispensa em razão do valor.

§4º Os processos de licitação serão submetidos à manifestação da Procuradoria Geral do Estado, durante a fase interna das licitações, anteriormente à publicação dos respectivos editais.

Art.4º Compete às Gerências Regionais de Educação – GRE’S, através dos comitês regionais, realizar o procedimento licitatório ou a chamada pública, nos casos de alimentação escolar, e, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.5º Os valores que ultrapassarem o limite previsto no Art.3º desta Portaria, e até os limites definidos no Art.23, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão empenhados, liquidados e pagos, cabendo às escolas da Rede Estadual de Ensino ou as GRES realizarem os procedimentos licitatórios e as contratações necessárias para a aquisição de bens e serviços, conforme determinação da SEDUC.

§1º Os contratos celebrados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino serão publicados pela SEDUC no Diário Oficial do Estado e disponibilização no Portal da Transparência.

§2º O empenho da despesa decorrente das contratações efetuadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino deverá ser feito pela SEDUC considerando o cronograma de execução dos contratos.

§3º A contratação, a liquidação e o pagamento da despesa será feito pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, por meio do respectivo comitê local, com o atesto de comprovação da realização da despesa.

§4º Os procedimentos licitatórios de aquisição de alimentação escolar serão feitos pelas GRES, por meio dos comitês de licitação regionais, levando em consideração a possibilidade de economia de escala a ser obtida com as licitações, bem como a operacionalidade do procedimento, devendo, quando da abertura do procedimento licitatório, ser definido por quem será realizada a licitação e qual será a modalidade.

Art.6º Os recursos financeiros transferidos nos termos do Caput do art. 2º desta Portaria deverão ser depositados e mantidos em conta corrente específica, e somente poderão ser movimentado para o pagamento das despesas previstas nos incisos I a IV do retromencionado artigo, para ressarcimento de valores à SEDUC ou para aplicação no mercado financeiro.

§1º A movimentação dos recursos financeiros previstos no caput deverá ocorrer por meio de ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação.

§2º Às ordens de fornecimento somente poderão ser enviadas às empresas após creditado o repasse para pagamento na conta bancária específica.

§3º O pagamento de despesas está condicionado à sua liquidação, mediante comprovação da execução do objeto ou entrega do bem pelo fornecedor, devendo identificar o valor e o respectivo credor.

§4º O ressarcimento de recursos à SEDUC compreende a devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas durante a fiscalização ou da análise, de não aprovação da prestação de contas e de existência de recursos financeiros no findar do exercício.

§5º A aplicação no mercado financeiro somente poderá ocorrer em caderneta de poupança, nos casos em que a previsão de uso dos recursos seja igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, quando a utilização dos recursos estiver prevista para ocorrer em menos de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado o lucro obtido com a referida aplicação quando da utilização dos recursos.

Art.7º Os recursos financeiros transferidos às escolas da Rede Estadual de Ensino ficarão sob a responsabilidade da unidade executora, cujos integrantes os administrarão e ficarão responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos valores recebidos pela escola.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços com os recursos recebidos, incluindo as despesas de pequeno valor, as licitações e os contratos, deverão ter suas informações registradas conforme orientação da SEDUC, com as regras de acesso e segurança definidos em regulamento.

Art.8º Os valores destinados à alimentação dos alunos e à manutenção das escolas da Rede Estadual de Ensino serão consignado em orçamento e definidos anualmente pela Secretária da Educação mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§1º Os valores destinados à alimentação dos alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino:

I - corresponderão aos valores a serem repassados pelo Governo Federal no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

II - poderão ser complementados com recursos do tesouro estadual, hipótese em que deverá ser editada portaria do aporte anual de recursos a ser publicada pela Secretária da Educação;

III - serão transferidos às escolas em até 10 (dez) parcelas mensais ao longo do exercício financeiro.

§2º Os valores destinados à manutenção das escolas da Rede Estadual de Ensino serão transferidos em até 11 (onze) parcelas durante o exercício financeiro, e deverão ser definidos considerando os seguintes critérios:

- a) o tipo e tamanho da unidade escolar e os respectivos ambientes que a integram;
- b) o nível de ocupação da escola tendo por referência a matrícula e o número de salas de aula;
- c) a quantidade de alunos matriculados na unidade;
- d) a quantidade de turnos em que a escola funcione;
- e) os programas, projetos e ações que são desenvolvidos na escola.

Art.9º Caberá à SEDUC:

I – Editar Portaria Anual do Aporte Financeiro destinado às escolas da Rede Estadual de Ensino;

II – Transferir os recursos financeiros mencionados nesta Portaria às escolas da Rede Estadual de Ensino;

III – Suspender, com exceção do recurso financeiro do PNAE, a transferência dos recursos financeiros às escolas da Rede Estadual de Ensino que descumprirem as regras desta Portaria, de seu regulamento ou que estiverem inadimplentes, notificando o responsável para sanear o processo no prazo de 30 dias.

§1º No caso de não cumprimento do saneamento de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser providenciada a glosa e notificação para restituição do valor não prestado conta no prazo de 15 dias;

§2º Não cumprida à determinação de que trata o §1º, o gestor estará sujeito, conforme o caso, a:

I - Perda da função;

II - Vedação de cessão ou disposição;

III - Inscrição no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí – CAGIN;

IV - Instauração de Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança;

V - Instauração de Tomada de Contas Especial;

VI - Representação junto ao Ministério Público.

§3º Considera-se inadimplente o gestor escolar que não apresentar ou tiver reprovada a sua prestação de contas ou, aprovada com ressalvas, não tiver as falhas sanadas, referentes aos recursos financeiro repassados para as escolas visando atender os Incisos I a IV do artigo 2º desta Portaria.

§4º Sanadas as pendências, a SEDUC deverá normalizar o repasse dos recursos às escolas da Rede Estadual de Ensino, sem prejuízo das medidas disciplinares pertinentes.

§5º Na situação descrita no inciso III do caput deste artigo, deverão os recursos ser repassados diretamente à Escola pela SEDUC.

§6º As sanções de que tratam o §2º deste artigo deverão ser previstas em instrumento contratual de gestão.

Art.10 A fiscalização e o acompanhamento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, será realizada pela SEDUC, através de registro das informações relativas às aquisições, contratações e pagamento das despesas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo do Estado e da União.

Parágrafo Único. Existindo sistema informatizado de controle de informações:

I - Compete a Unidade Executora ou Conselho Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino registrar e anexar ao sistema, para cada aquisição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão, celebração ou formalização, os seguintes documentos:

- a) Edital de licitação ou de chamada pública;
- b) Proposta dos licitantes ou participantes da chamada pública;
- c) Ata de julgamento da licitação ou da chamada pública;
- d) Ato de homologação do procedimento licitatório ou da chamada pública;
- e) Contrato;
- f) Extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Estado.

II - Para comprovação da movimentação financeira dos recursos, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta corrente;
- b) Extrato bancário da aplicação financeira;
- c) Documento fiscal ou equivalente, devidamente atestado pelo contratante ou responsável delegado por este, com a indicação da origem do recurso no campo de observação da nota fiscal;
- d) Recibo comprobatório do pagamento;
- e) Cópia do cheque nominal, transferência bancária, ou empenhos emitidos, especificando-se o nome do credor e do pagador;
- f) Vistorias/medições da engenharia, quando for o caso;
- g) Termo de recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- h) Cópia da ata de eleição e posse do Conselho Escolar;
- i) Nos casos de unidades escolares, manifestação do Conselho Escolar quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Art.11 Compete às escolas da Rede Estadual de Ensino prestar contas dos recursos transferidos pela SEDUC, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§1º A prestação de contas tratada no caput deverá ser apresentada por meio físico ao setor competente, devendo ser instruída com toda a documentação citada no artigo anterior, além de outros documentos que os responsáveis entenderem necessários ou por meio de documentação escaneada, quando autorizado pela SEDUC.

§2º Caberá às GRES analisar as prestações de contas das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, sob a sua jurisdição, encaminhando à SEDUC as prestações de contas reprovadas.

Art.12 O prazo de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para as unidades gestoras, previsto nos incisos I a IV do artigo 2º será de 60 para PNAE a partir do recebimento do crédito, para PACTUE prevalece o que estabelece a Portaria 0237/2011, art 8º II, e o PDDE de acordo com a Resolução nº 10 de 18/04/2013, art 5º II.

Art.13 Os saldos dos recursos financeiros, porventura existentes ao final de cada exercício, deverão ser reprogramados ou devolvidos, de acordo com as legislações específicas, podendo, em caso de reprogramação, ser utilizados no exercício financeiro seguinte.

§1º O contratado pela Escola ou pela GRE fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

§2º No caso de reprogramação, a mesma deverá ser devidamente informada junto às GRES e Gerência de Prestação de Contas, acompanhada de documentos legais (extratos bancários e de aplicação e parecer do Conselho Escolar) e tal informação deverá constar da prestação de contas final a ser apresentada pelas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art.14 O Setor da SEDUC responsável pelas prestações de contas das unidades gestoras deverá manter cadastro atualizado, contendo:

I - a relação dos repasses feita às escolas, discriminados por programa, numero da parcela (se não for parcela única), valor, data do repasse, nome da unidade escolar ou gerencia regional e gestor;

II - a relação das unidades gestoras inadimplentes discriminadas por escola e/ou gerências regionais, valores, exercício financeiro e gestores.

Art.16 Caberá às gerências regionais apoiar, fiscalizar e cobrar a execução e a prestação de contas dos repasses financeiros às unidades escolares.

Art.17 Caberá a SEDUC manter as unidades gestoras e as gerências regionais informadas de todos os repasses financeiros realizados, indicando, no mínimo, o programa e a parcela à que refere.

Art. 18 O gestor da unidade escolar, ao encerrar sua gestão, deverá repassar todas as informações ao seu sucessor, através de relatórios de gestão.

§1º O descumprimento da norma do Caput deste artigo tornará o gestor inadimplente e o sujeitará às penalidades previstas no inciso III, “c” do artigo 9º desta Portaria.

§2º O gestor da unidade escolar ou gerência regional que assumir a gestão e não receber as informações do seu antecessor, ou tendo recebido constatar falhas, erros ou desvios comunicará, por escrito, imediatamente a gerência regional e/ou a SEDUC para notificar o ex-gestor para que sane as pendências, sob pena de estar sujeito, também, às penalidades previstas no artigo 9º desta Portaria.

Art.19 Os gestores nomeados para as unidades escolares e as gerências regionais, ao assumirem a função deverão passar por um treinamento, realizado pela SEDUC, sobre a execução e prestação de contas dos recursos financeiros que trata o artigo 2º desta Portaria.

Art. 20 As escolas serão obrigadas a dar ampla publicidade dos valores recebidos, por meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, bem como por informativo local divulgado às comunidades escolares, garantindo a qualquer cidadão o acesso aos documentos comprobatórios dos repasses.

Parágrafo único. A SEDUC poderá consolidar as portarias de que trata o caput deste artigo, publicando-as conjuntamente.

Art.21 As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação e de transferências de outros entes.

Art.22 Os efeitos desta portaria ocorrerão progressivamente, até o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar de sua vigência.

Art.23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a anterior.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2018.

Helder Sousa Jacobina
Secretário de Estado da Educação